

DECRETO N. 6079, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta inscrições para comércio eventual fixo na Praça de Eventos do balneário de Iriri, município de Anchieta para a temporada 2020/2021, conforme Lei 49/90 — Código de Posturas Municipal, Lei 155/96 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Anchieta – ES.

DECRETA

- **Art. 1º.** Fica aprovada a Convocação para Credenciamento nº 002 / PMA / 2020, que abre inscrições para o comércio eventual fixo, na Praça de Eventos do balneário de Iriri, município de Anchieta para a temporada 2020/2021, bem como em seus anexos.
- **Art. 2º.** Este Decreto regulamenta o exercício do comércio eventual fixo, de vendedores na Praça de Eventos do balneário de Iriri, município de Anchieta para a temporada 2020/2021, abrangendo as normas estabelecidas pela Lei nº 49/90 e Lei 155/96.
- **Art. 3º.** Fica a Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas responsável pelo bom andamento dos procedimentos previstos no Edital nº 0002/2020, para comércio eventual fixo para a temporada 2020/2021, bem como o parcelamento da taxa de liberação para comercialização de produtos.

Parágrafo único. O pagamento do parcelamento da taxa será feito em 2 vezes: a primeira no ato da liberação do alvará provisório e a segunda parcela com vencimento para 30 (trinta dias), quando será emitido o Alvará definitivo.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 07 de Dezembro de 2.020.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PMA Nº 002/2020 PARA COMÉRCIO EVENTUAL NA PRAÇA DE EVENTOS DE IRIRI PARA A TEMPORADA 2020/2021.

A Prefeitura Municipal de Anchieta, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana / Gerência Operacional de Fiscalização De Obras E Posturas, de acordo com o artigo 187 da Lei nº 49 de 1990 e legislação vigente, faz saber que estará recebendo inscrições para o comércio Eventual, na modalidade que consta do OBJETO desta Convocação de Credenciamento, para a temporada de 2020/2021 para as PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS.

1. OBJETO:

1.1 – Constitui Objeto do presente Edital, o **comércio eventual em ponto fixo de alimentos/ bebidas e brinquedos**, por período limitado, na **Praça de Eventos de Iriri**, Município de Anchieta – ES.

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. O comércio eventual em ponto fixo na Praça de Eventos de Iriri para a temporada 2020/2021 terá seu funcionamento regulamentado nos protocolos para prevenção da Covid-19, conforme o Grau de Risco em que o município de Anchieta estiver classificado:
- I. Barracas/ reboques/ trailers de alimentos: horário e medidas estabelecidas pelo Governo do Estado do ES para restaurantes;
- II. Barracas/ reboques/ trailers de bebidas: horário e medidas estabelecidas pelo Governo do Estado do ES para Bares;
- III. Brinquedos: funcionará apenas em Grau de Risco Baixo, em atendimento ao inciso IV, do Art. 4º do Decreto Municipal nº. 6067/2020, seguindo as medidas de prevenção: distanciamento e higienização.
- 2.2. Poderão participar apenas PESSOAS FÍSICAS MORADORAS DE ANCHIETA e ou PESSOAS JURÍDICAS COM CNPJ DE ANCHIETA E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO VIGENTE que efetivamente exercerão a atividade pretendida e que não tenham descumprindo as normas previstas no Edital da temporada 2019/2020.
- 2.3. A inscrição e o Alvará de Licença são pessoais e intransferíveis.
- 2.4. Todos os utensílios terão padrões definidos pela Gerência Operacional de Fiscalização de Obras e Posturas e deverão estar em bom estado de conservação e funcionamento.



- 2.5. A apresentação de Licença e/ou crachá do ano anterior dispensa apresentação da documentação de identificação do candidato, com exceção do comprovante de residência, podendo a Fiscalização de Obras e Posturas solicitar qualquer documentação complementar que julgar necessário.
- 2.6. O processo de que trata esse Edital encontra-se sob a responsabilidade da Gerência Operacional de Fiscalização de Obras e Posturas.

3. DAS VAGAS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 3.1. As vagas destinadas ao Comércio Eventual na Praça de Eventos de Iriri são as seguintes:
- I. 15 (quinze) barracas/ reboques/ trailers, exclusivos para comércio de alimentos ou bebidas, com medidas máximas de 3m x 4m;
- II.02 (dois) espaços para recreação (pula-pula, tobogã, tombo legal ou similares).
- 3.2. A distribuição do comércio eventual será conforme o Mapa contido no **Anexo I,** com a seguinte organização:
- I. Os espaços no Mapa encontram-se devidamente numerados e o número de ordem da classificação final a ser publicada na data estabelecida no Cronograma corresponderá a localização do respectivo comércio na Praça.
- II. Não haverá tenda única comum/ coletiva no espaço, sendo de responsabilidade de cada comércio eventual fixo colocar, por conta própria, uma única tenda individual, com tamanho máxino do limite de seu comércio, sem prejudicar o comerciante ao lado.
- III. Cada barraca/ reboque ou trailers licenciado poderá utilizar no máximo 04 (quatro) mesas, contendo cada uma 04 (quatro) cadeiras.
- 3.3. O prazo de duração dos Alvarás de Licença emitidos para os proponentes classificados segundo os critérios do presente Edital será de 2 (dois) meses, com início em <u>23/12/2020</u> e término em <u>28/02/2020</u>.

4. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO:

- 4.1. Os interessados deverão inscreve-se nas datas estabelecidas no Cronograma diretamente na Gerência Operacional de Fiscalização de Obras e Posturas, situada no Centro Administrativo II, ao lado da Prefeitura, munidos de:
- 4.1.1. Requerimento padrão (**Anexo II**) devidamente preenchido, acompanhado de Declaração (**Anexo III**) expressa do requerente de que serão observadas e acatadas todas as condições determinadas neste Edital



e na legislação em vigor;

4.1.2. Cópia de toda a documentação para a atividade que pretende se inscrever, quais sejam:

4.1.2.1. Pessoa Física:

- a) Cópia do CPF e RG;
- b) Comprovante de residência atual, que resida em Anchieta, composto dos dois seguintes itens:
- 1. Cartão da Família emitido pela unidade de saúde; e
- 2. Fatura atual de água/luz ou contrato de locação com firma reconhecida;
- c) Cópia de Alvará/Licença e/ou crachá de anos anteriores da Praça de Eventos de Iriri no período do verão, se houver, para ser utilizado no critério de desempate.

4.1.2.2. Pessoa Jurídica:

- a) Os documentos elencados nos itens anteriores, relativos a cada pessoa que atuará no Ponto de Atividade;
- b) Contrato Social da Empresa e suas alterações;
- c) CNPJ da empresa e RG do Dirigente majoritário;
- d) Alvará de Localização e Funcionamento do Município de Anchieta, estando o mesmo vigente;
- e) Alvará Sanitário do Município de Anchieta quando for o caso, estando o mesmo vigente;

4.1.2.3. Estrangeiros:

- a) Os documentos elencados nos itens anteriores, conforme a atividade, relativos a pessoa que atuará no Ponto de Atividade;
- b) Cédula de Identidade de Estrangeiro expedida pela Delegacia de Polícia Federal.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.

- 5.1 A classificação, seleção e licença terá por prioridade a seguinte ordem:
- I Nível 1: As Pessoas Físicas moradoras de Anchieta;
- II Nível 2: O Micro Empreendedor Individual residente em Anchieta;
- III Nível 3: As pessoas jurídicas com CNPJ de Anchieta e alvará de funcionamento vigente que efetivamente exercerão a atividade pretendida.



- 5.2 Havendo mais inscritos do que vagas em determinado nível, se aplicará, os seguintes critérios de desempate:
- I Primeiro critério de desempate: será classificado até o limite de vaga, aquele que comprovar ter trabalhado por mais tempo, no período do verão, na Praça de Eventos de Iriri, através das cópias de Alvarás/ licenças ou crachás de anos anteriores, entregues no ato da inscrição;
- I Segundo critério de desempate: Maior idade do requerente.
- 5.3. Aplicados os critérios de desempate, quando necessário, a relação dos classificados será feita até o preenchimento das vagas descritas no **item 3** e a distribuição será conforme numeração no Mapa (**ANEXO I**), incluindo os deficientes físicos, os demais, serão relacionados na lista de espera.
- 5.4 As listagens dos classificados inicial e final (após recurso) serão divulgadas nos dias e horários estabelecidos no cronograma, no Centro Administrativo II, com posterior publicação no site da Prefeitura.
- 5.5. As pessoas que não concordarem com o resultado da classificação poderão solicitar revisão impreterivelmente no dia estabelecido no cronograma, através de recurso devidamente fundamentado, apresentado em duas vias, diretamente na Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, que dará o devido recibo.
- 5.6 Caberá à Gerência a decisão em última instância dos recursos apresentados com apoio da Procuradoria Municipal.
- 5.7.Os Processos que não apresentem a documentação exigida nos subitens do item 4 serão indeferidos de imediato, não chegando a ser julgados.

6. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- 6.1. A listagem dos classificados para homologação (classificação final, após recurso), de acordo com o número de vagas para cada Atividade, será divulgada no dia estabelecido no Crnograma, no Mural da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas e publicação no site da Prefeitura e o número de ordem de classificação corresponde ao local que o comércio irá atuar, conforme especificado no Mapa do **Anexo I**.
- 6.2.Os candidatos selecionados deverão, obrigatoriamente, apresentar 01 (uma) foto 3x4 atual para ser fixada nos crachás, que serão de uso obrigatório.
- 6.3. Ficam dispensados de realizar o curso de boas práticas de manipulação nos serviços de alimentos o requerente que apresentar crachá de ano anterior com carimbo da Vigilância Sanitária ou que não irá comercializar alimentos.



- 6.4. Os vendedores que não se enquadrarem no subitem anterior (6.3) devem acessar o site da Prefeitura de Anchieta na aba Saúde/ Vigilância Sanitária (https://www.anchieta.es.gov.br/pagina/ler/1224/vigilancia-sanitaria) e realizar um dos cursos online lá disponibilizados: pela ANVISA (curso de Boas práticas de manipulação em serviços de alimentação) ou pelo SEBRAE (curso de Boas práticas nos serviços de alimentação) e apresentar o certificado, preferencialmente na inscrição ou no ato da autorização/ liberação do alvará de funcionamento.
- 6.5. A emissão do alvará fica condicionada ao pagamento das taxas (ou comprovação de isenção) e ao grau de risco para contágio da covid-19; da realização do curso/ palestra ofertados ou disponibilizados pela Vigilância Sanitária (ou comprovação de isenção) e será entregue nos dias estabelecidos no cronograma.
- 6.6. Os candidatos selecionados que não retirarem, dentro do prazo, os respectivos alvarás serão considerados desistentes e as vagas serão preenchidas com os candidatos classificados na lista de espera.

7. DO PAGAMENTO E DA ISENÇÃO:

- 7.1. A participação dos interessados no objeto da presente Convocação de Credenciamento implica no pagamento dos tributos municipais incidentes sobre a atividade licenciada para a obtenção do respectivo Alvará, conforme previsão legal contida no Código Tributário Municipal Lei Nº 123/2002, bem como das taxas processuais cabíveis.
- 7.2. Para o licenciamento, será cobrada uma taxa específica para cada tipo de comércio instalado, conforme segue:

TIPO DE COMÉRCIO	TAXA valor por mês (Será cobrado o valor x 2 para dois meses de licença)				
FOOD TRUCK OU BEER TRUCK/	R\$ 298,69				
BARRACAS, TRAILERS OU REBOQUES	R\$ 298,69				
BRINQUEDOS (PULA PULA, TOBOGÃ, TOMBO LEGAL OU SIMILARES)	R\$ 203,65				

7.3. As taxas descritas no item 8.2 deste Edital têm seus valores estabelecidos POR MÊS, conforme Código Tributário Municipal, Lei nº 123/2002. Dessa forma, para o licenciamento do período descrito neste Edital, as mesmas serão aplicadas para 02 (dois) meses, resultando assim no dobro de cada valor mencionado no item anterior.



- 7.4. Para a emissão de cada licença será cobrado o valor referente à taxa de Alvará e ao expediente, totalizando o valor de R\$ 57,02. Esse valor será somado ao valor do produto vendido, resultando no valor total do licenciamento.
- 7.5. As taxas descritas nos itens acima serão cobradas mediante um único Documento de Arrecadação Municipal DAM, emitido pelo setor de Gerência Operacional de Fiscalização de Obras e Posturas, dentro da data estabelecida neste edital. Salvo nos casos de parcelamento da taxa, previstos na Lei Complementar 46/2018, onde serão emitidos mais de um DAM.
- 7.6. Os candidatos que pretendem gozar da ISENÇÃO do pagamento de taxa e expediente, devem solicitar a isenção na folha de requerimento (**ANEXO II**) e anexar no momento da inscrição, um dos documentos abaixo:
- 7.6.1 A Folha Resumo Cadastro Único V7 emitida pelo CRAS do Município de Anchieta;
- 7.6.2 A comprovação de exercício de atividade comercial como MEI, com o grupo de produtos passíveis de comercialização indicado em sua inscrição;
- 7.6.3 Declaração de desempregado, devidamente preenchida, assinada, com a devida documentação, conforme **ANEXO IV**.

8. - OBRIGAÇÕES, RESÍDUOS E HIGIENE

8.1. – OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES

- 8.1.1. É obrigatório portar o Alvará de Licença original e legível e o colete com sua identificação;
- 8.1.2. Somente o requerente classificado poderá exercer a atividade licenciada, sendo vedada a locação, a sublocação, cessão ou a venda do Alvará;
- 8.1.3. O funcionamento da atividade fica condicionada ao grau de risco que o município de Anchieta esteja classificado pelo Governo do Estado e deve respeitar rigorosamente o período estabelecido no Alvará de funcionamento.
- 8.1.4. Não é permitido ao licenciado na forma de ponto fixo alterar o local que lhe for designado para o trabalho, retendo, esta administração o direito à alteração do local conforme melhor entendimento da municipalidade, sem que por isso, caiba ao licenciado direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 8.1.5. Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização;
- 8.1.6. É proibido depositar caixas ou objetos na área externa da barraca, trailer, food truck, reboque ou similar.



8.1.7. Vencido o prazo de vigência do Alvará de funcionamento o comércio em ponto fixo deverá retirar, imediatamente, os seus materiais (barracas, trailers, reboques, brinquedos ou outros), sob pena de ter seu material apreendido.

8.2. - DOS RESÍDUOS (LIXO):

- 8.1.1. Todo comércio deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;
- 8.1.2. Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados amarrados e colocados em ponto adequado para a coleta;
- 8.1.3. É proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento.

8.2.- DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

- 8.2.1. Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas, não utilizar adornos, sendo obrigatória a obediência às exigências da Vigilância Sanitária;
- 8.2.2. Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais e/ou objetos não higienizados;
- 8.2.3. Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;
- 8.2.4. Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações;
- 8.2.5. As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação;
- 8.2.6. Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis;
- 8.2.7. Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados:
- 8.2.8. Os espetos de churrasco devem ter suas pontas cortadas antes de serem entregues ao consumidor.
- 8.3.9 É proibido depositar quaisquer produtos diretamente sobre o solo, devendo ser utilizado suporte com no mínimo 30 cm de altura.



9. - PENALIDADES

- 9.1. A inobservância de qualquer disposição deste edital, bem como dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa;
- 9.2. A ocorrência de infração sanitária ou infração aos itens deste Edital e demais legislações municipais vigentes, além das penalidades descritas acima, acarretará na perda imediata do Alvará de Licença.
- 9.3. A venda de produtos não autorizados será considerada infração grave, acarretando na perda do Alvará de Licença e demais penalidades;
- 9.4. A todos os comerciantes, além do estabelecido nos itens acima, ainda serão aplicadas as penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, Lei 49/1990, e demais legislações municipais pertinentes, no que couber.
- 9.5. Ao comerciante que, no final da temporada, não retirar os equipamentos e materiais do seu local de trabalho, sofrerá as penalidades administrativas cabíveis, incluindo-se a imediata apreensão destes, servindo-se a presente convocação de prévia notificação da Ação Fiscal.

10. – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Os pontos demarcados no Mapa **Anexo I**, poderão ser relocados pela Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas no caso de prejudicar a terceiros ou em virtude de segurança;
- 10.2. O comércio objeto deste Edital ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
- 10.3. São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e/ou urbanísticas, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Posturas, respeitando-se as competências de cada cargo, devendo ser encaminhada cópia dos procedimentos fiscais à Gerência Operacional de Fiscalização de Obras e Posturas;
- 10.4. O não cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Convocação de Credenciamento e/ou o não cumprimento da legislação municipal que ampara a matéria acarretará sanção administrativa, com as penas previstas pela legislação cabível;
- 10.5. A perda da autorização poderá, à discrição da administração, acarretar na substituição do ponto por outro ambulante que estiver na lista de espera, já classificado, que deverá ser regularizado para tal;



- 10.6. A Prefeitura Municipal de Anchieta se reserva o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caibam aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 10.7. Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal, sob pena de perda do Alvará de licença;
- 10.8. Somente poderá iniciar a atividade, o requerente convocado que tiver em seu poder o devido Alvará de Licença e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas referentes à licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante, previstas na Lei 123/02 (Código Tributário Municipal);
- 10.9. Todos os requerentes convocados que ferirem a presente Convocação de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, além de terem imediatamente cassadas as suas Licenças estarão sujeitas a demais penalidades e multas;
- 10.10. Após a protocolização do requerimento de inscrição não será mais permitida a entrega de documentos, exceto através de novo requerimento, anulando o requerimento anterior, até a data limite para as inscrições.
- 10.11. Os classificados que não retirarem o alvará até o fim do prazo de sua respectiva chamada para exercer a atividade requerida, através desta Convocação de Credenciamento, terão seu credenciamento cancelado.
- 10.12. Esta Convocação de Credenciamento estará fixada na SEDE DA GERÊNCIA OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS, bem como será PUBLICADA NO SITE DESTA PREFEITURA, não sendo realizado contato telefônico para dar ciência do resultado da seleção, os candidatos devem estar atentos às publicações;
- 10.13. Qualquer omissão ou na falta de uma norma para situações aqui não previstas, uma Comissão, composta pelo Secretário de Infraestrutura, pelo Gerente Operacional da Fiscalização de Obras e Posturas e pelo Chefe da Vigilância Sanitária, decidirá a questão.
- 10.14. Considera-se para os termos da presente Convocação como trabalho eventual de comércio em ponto fixo aquele que exerce sua atividade em local pré-determinado e por tempo limitado pela municipalidade, sem promover qualquer tipo de movimentação para exposição de sua mercadoria.



11. - CRONOGRAMA:

Publicação Edital	07/12/2020
Inscrições	09 e 10/12/2020
Classificação Inicial	11/12/2020
Pedido de Recurso (candidato)	14/12/2020
Classificação Final/ Divulgação dos Convocados	16/12/2020
Licenciamento/ Alvará	17 e 18/12/2020

ANCHIETA, 07 de dezembro de 2020.

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES

Secretário Municipal de Infraestrutura Portaria 166/2018

JORGE ALTAMIR MACHADO ALVES

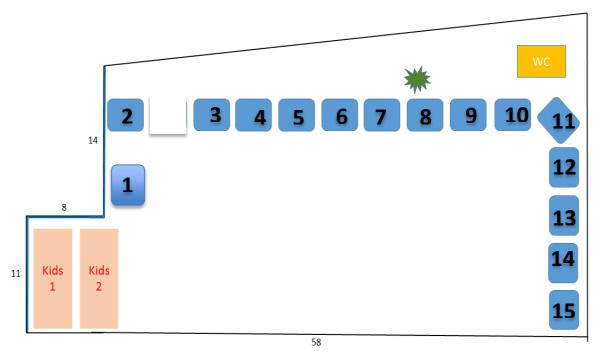
Gerente Operacional de Fiscalização de Obras e Posturas Portaria 104/2018

PRAÇA DO ARTESÃO



ANEXO I MAPA DE ORGANIZAÇÃO/ LOCALIZAÇÃO DAS VAGAS

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002 / PMA PRAÇA DE EVENTOS DE IRIRI -TEMPORADA 2020/2021.



AVENIDA DOM HELVÉCIO

AVENIDA DOM HELVÉCIO



PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002 PRAÇA DE EVENTOS DE IRIRI PARA A TEMPORADA 2020/2021.

RG Nº PESSOA FÍSICA () CPF _ PESSOA JURÍDICA () CNPJ	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
ANCHIETA – ES, CEP 29230-000, TELEFON	
MÓVEL ()	_·
e Iriri, Anchieta – ES, para a temporada de 2020/2021,	da forma abaixo selecionada:
TIPO DE INSTALAÇÃO: Barraca	
TIPO DE INSTALAÇÃO: Barraca	
☐ Trailer	
Reboque	
☐ Veículo (Food Truck) Veículo	
(Beer Truck)	
PRODUTO QUE DESEJO TRABALHAR:	
PREENCHO OS REQUISITOS PARA ISENÇÃO DE TAXA (assin	ıalar a opção e Anexar comprovante)
Por apresentar folha resumo cadastro único – V7	emitida pelo CRAS de Anchieta
Por estar enquadrado como MEI, conforme CCM	
Por estar desempregado, conforme Declaração A	NEXO V apresentada
Por ter realizado curso de capacitação na área de	atendimento e turismo.
. 7	

Assinatura do Interessad



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DA CONVOCAÇÃO

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002 PRAÇA DE EVENTOS DE IRIRI PARA A TEMPORADA 2020/2021.

Eu,					, porta	ador	(a)
do RG nº		,	е	do	CPI	F	nº
	, respo	onsável	pela	Empr	esa	(c	caso
requerimento	para	ре	essoa		į	juríc	dica)
						C	NPJ
n ^o	, resid	dente					
	no	В	airro_				
Anchieta – ES , CEP 29230-00	0, Telefone (_)					
Declaro para os devidos fins, qu	ue tomei conhecimer	nto dos t	ermos	da Co	OVNC	CAÇ	ÇÃO
DE CREDENCIAMENTO Nº (002 / PMA / 2020) - TE	EMPO	RADA	2020	/202	21 e
atenderei integralmente a toda	as as condições e ex	xigência	s ali a	posta	s, inclu	usive	e as
medidas de prevenção ao conta	ágio pela Covid – 19,	sob per	na de s	ofrer a	ıs pena	alida	ades
previstas.							
Igualmente, informo que respo	nderei pela veracida	ide das	inform	ações	apres	enta	ıdas
e que não existe nenhum fato i	mpeditivo a participa	ar deste	Crede	nciam	ento.		
Assim sendo, para fins que se f	izer de direito, e por	possuir	pode	res leg	ais pa	ra ta	ınto,
firmo a presente.							
Anchieta – ES,d	e			de 202	:0.		
Δ ς ς ΙΝΙΔΤΙ ΙΡ Δ ·							



.ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002 PRAÇA DE EVENTOS DE IRIRI PARA A TEMPORADA 2020/2021.

Eu,							, portador
da carteira de identidade nº			_, órga	ão de expe	dição _		e do CPF
nº,	declaro	para	os	devidos	fins	que	encontro-me
desempregado desde			_ e q	ue tenho re	enda to	otal fan	niliar de até 03
(três) salários mínimos ou ½ (m	neio) salári	o mínim	no po	r pessoa.			
Declaro ainda que as informaç	ões aprese	entadas	acim	a são verd	ladeira	ıs e qu	e estou ciente
de que a omissão de informaçõ	ŏes ou a a _l	present	ação	de dados	ou doc	cument	os falsos e/ou
divergentes podem resultar em	processo	contra r	mim.				
Subscrevo a presente declaração	o, em uma	via, rec	onhec	cendo como	verda	ideiro s	eu conteúdo.
Anchieta, de		de 2	2020.				
		Assina	tura c	lo declarar	nte		